

RESOLUÇÃO CRCAL N.º 295, DE 30 de MAIO DE 2019.

Institui a Carta de Serviços ao Cidadão do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os Conselhos de Contabilidade, regidos pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e suas alterações, prestam serviços de natureza pública à sociedade;

Considerando o disposto no Art. 7º da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Carta de Serviços ao Cidadão do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRCAL), nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo CRCAL, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade da entidade quanto ao atendimento ao público.

Art. 3º O Anexo desta Resolução será publicado no portal do CRCAL.

§ 1º A atualização da Carta de Serviços ao Cidadão dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades e a avaliação dos usuários em relação aos serviços descritos.

§ 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no portal do CRCAL, na qual constará a data da última atualização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.



Contador Paulo Sergio Braga da Rocha
Presidente

Aprovada na 1139ª Reunião Plenária, realizada no dia 30 de maio de 2019
Publicada no DOU, Seção 1, página 109, em 07/06/2019

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 24, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Processo Administrativo Cofen nº 210/2019

Parecer de Relator nº 073/2019

Conselheiro Relator: Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho

Denunciante: Márcia Rosa dos Santos

Denunciado: Manoel Carlos Neri Silva, Coren-RO nº 63.592-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Cofen Nº 210/2019. JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. Não admissibilidade de denúncia.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 210/2019, originário do Cofen.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em sua 511ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 27 de março de 2019, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não admitir a denúncia contra o Enfermeiro Dr. Manoel Carlos Neri Silva, Coren-RO nº 63.592-ENF.

NADIA MATTOS RAMALHO

Presidente da Mesa

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 47, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 019/2016

Processo Ético Coren-ES nº 004/2014

Parecer de Presidente Relator nº 142/2018

Presidente Relator: Dra. Dra. Ana Paula Brandão da Silva

Denunciante: Coren-ES "de ofício"

Denunciada/Recorrente: Elisângela Côco dos Santos, Coren-ES nº 100.140-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO Cofen Nº 019/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Manter a decisão do Cofen. Multa.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 019/2016, originário do COREN-ES, Processo Ético Coren-ES nº 004/2014.

ACORDAM os membros da Assembleia de Presidentes, em sua 22ª Reunião, realizada no dia 05 de junho de 2019, por maioria dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter o Acórdão Cofen nº 078/2018, e aplicar penalidade de multa de 01 (uma) anuidade da categoria profissional contra a Enfermeira Elisângela Côco dos Santos, Coren-ES nº 100.140-ENF, por infração ao artigo 8º do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

DANIEL MENEZES DE SOUZA

Presidente da Mesa

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA

Presidente-Relatora

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 47 de 11 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3201/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 48 de 11 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0250/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 50 de 11 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 4461/2018. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 51 de 12 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 5193/2018. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 52 de 12 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 5479/2018. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer do recurso, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 53 de 11 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0754/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 54 de 11 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 5417/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 55 de 12 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 5481/2018. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 56 de 12 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 5491/2018. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 57 de 12 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0703/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 58 de 11 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 4352/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 59 de 12 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0700/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 60 de 12 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 5413/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 61 de 12 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0237/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA

Presidente da 2ª Turma

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.135, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Revoga a Resolução nº 877/2013 - CONFERE que regulamenta a contratação de assistência médica pelas Entidades do Sistema Confere/Cores para seus empregados e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, por sua diretoria executiva, usando da faculdade prevista no artigo 10, VII, da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965 e no artigo 12, inciso IX, do seu Regimento Interno,

Considerando que a assistência à saúde do empregado consiste em responsabilidade social do empregador, que, em contrapartida, terá menos absenteísmo e afastamentos para tratamentos médicos os quais são geralmente realizados em hospitais públicos, já abarrotados de pacientes à espera de atendimento;

Considerando que o artigo 458, § 2º, IV da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que não será considerado como salário do empregado a assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro saúde pelo empregador;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que a assistência médica prestada pelos Conselhos de Profissões Regulamentadas aos seus empregados não há de ser classificada como despesa não condizente com os objetivos das entidades;

Considerando que a Administração Pública Federal e suas entidades autárquicas e fundacionais estão autorizadas a celebrar convênios ou contratos para prestação de assistência à saúde suplementar do funcionário, ou, ainda, na forma de auxílio, mediante ressarcimento do valor despendido pelo empregado com planos ou seguros privados de assistência à saúde;

Considerando a necessidade de prever nova normatização sobre o assunto no âmbito do Sistema Confere/Cores;

Considerando o que ficou deliberado em Reunião de Diretoria Executiva realizada nesta data, resolve:

Art. 1º As entidades integrantes do Sistema Confere/Cores ficam autorizadas a disponibilizar assistência médica aos seus empregados, mediante adoção de uma das seguintes modalidades:

I - contratação de operadora de planos e seguros privados de assistência à saúde; II - auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento mensal, trimestral, semestral ou anual das despesas realizadas pelo empregado, com seus respectivos planos ou seguro de saúde, na forma estabelecida em tabela própria, a ser elaborada pelas entidades do Sistema Confere/Cores, considerando as faixas etárias dos empregados e a disponibilidade financeira de cada Conselheiro, respeitados os limites previstos na tabela, os quais serão atualizados, anualmente, no mês de maio, pelo IPCA/IBGE apurado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 2º Para a efetivação da contratação de planos ou seguro de saúde referido no artigo anterior, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - que a despesa com a assistência médica esteja prevista no orçamento da entidade;

II - que a contratação da empresa atenda às determinações estabelecidas na Lei nº 8.666/93;

III - que haja a co-participação financeira do empregado beneficiário, no percentual, mínimo, de 20% (vinte por cento), do valor mensal pago pela entidade.

Art. 3º Fica ao critério de cada entidade do Sistema Confere/Cores, a escolha da modalidade de assistência médica que poderá conceder aos empregados, de acordo com sua disponibilidade financeira, devendo normatizá-la no âmbito interno, observando-se o disposto nesta Resolução, fixando, em normativo próprio e tabela específica, os valores máximos a serem ressarcidos aos empregados, na hipótese do inciso II do artigo 1º.

Art. 4º No caso específico de contratação de operadora de plano ou seguro de saúde suplementar, a assistência médica poderá ser extensiva aos dependentes dos empregados, considerados aqueles admitidos como tal pela legislação do Imposto de Renda, desde que as despesas de custeio desses sejam integralmente de responsabilidade do próprio empregado.

Art. 5º O auxílio na modalidade de ressarcimento observará o valor pago pelo empregado, mesmo que na tabela esteja previsto limite superior para a respectiva faixa etária, devendo ser observado o disposto no item I do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O reembolso observará o valor máximo previsto na tabela, ainda que a importância paga pelo empregado seja superior àquela.

Art. 6º O auxílio na forma de reembolso contemplará somente o valor do plano ou seguro saúde do empregado, não se estendendo aos seus dependentes.

Art. 7º A assistência médica cessará para o empregado que tiver seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, alcançando seus dependentes.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 877/2013 - CONFERE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ad referendum do Plenário do Confere.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO

Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES

Diretor-Tesoureiro

SOLANGE B. AZZI

Procuradora-Geral

IZAAC PEREIRA INÁCIO

Procurador-Geral Adjunto

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 30 DE MAIO DE 2019

Institui a Carta de Serviços ao Cidadão do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os Conselhos de Contabilidade, regidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946 e suas alterações, prestam serviços de natureza pública à sociedade;

Considerando o disposto no Art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Carta de Serviços ao Cidadão do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRCAL), nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo CRCAL, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade da entidade quanto ao atendimento ao público.

Art. 3º O Anexo desta Resolução será publicado no portal do CRCAL.

§ 1º A atualização da Carta de Serviços ao Cidadão dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades e a avaliação dos usuários em relação aos serviços descritos.

§ 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no portal do CRCAL, na qual constará a data da última atualização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 1.139ª Reunião Plenária de 2019, realizada em 30 de maio de 2019

PAULO SERGIO BRAGA DA ROCHA

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Química da VIII Região, no uso de suas atribuições resolve criar o cargo em comissão de Assessor Financeiro pela necessidade de serviços financeiros. Base legal: art. 37, II, CF e Portaria 03/19 do CRQ-VIII, que cria o cargo de assessor.

JOSE GEORGE DE OLIVEIRA SANTOS

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Química da VIII Região, no uso de suas atribuições resolve criar o cargo em comissão de Assessor Contábil I pela necessidade de serviços contábeis. Base legal: art. 37, II, CF e Portaria 03/19 do CRQ-VIII, que cria o cargo de assessor.

JOSE GEORGE DE OLIVEIRA SANTOS

